



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.139, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 8 (OITO) SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e com base no Art. 1°, VI, da Lei Municipal n° 2.525/93, 1 (um) Mestre de Obras, 1 (um) Carpinteiro e 6 (seis) Serventes, com a finalidade de atender a construção de obras nos Loteamentos Sociais Colégio Agrícola I, Colégio Agrícola II, Paiol Grande I, Paiol Grande II e Paiol Grande III, implantados pelo Município através da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1° - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas de acordo com o que dispõe a Lei n° 2.525 de 18 de março de 1993.

§ 2° - O processo seletivo será executado com base no Art. 2°, § 2°, da Lei n° 2.525/93, considerando-se os seguintes requisitos:

I – maior experiência no emprego, comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento compatível;

II – desempenho profissional, conduta pessoal e relacionamento com base em informações obtidas junto aos empregos anteriores.

§ 3° - As contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 2°, Parágrafo 1°, da Lei Municipal 2.525/93.

§ 4° - Serão observados os Padrões de Vencimentos dos Planos de Carreira do Município, listados a seguir:

I - Mestre de Obras: Nível 10, R\$ 789,78 (base:janeiro/99);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

II - Artífice (Carpinteiro): Nível 6, R\$ 304,05 (base: janeiro/99);

III - Auxiliar de Serviços (Servente): Nível 1, R\$ 163,97 (base: janeiro/99);

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Habitação, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE MARÇO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração